

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2021-2025)

ELEIÇÃO DOS/AS REPRESENTANTES DOS/AS EDUCADORES/AS DE INFÂNCIA E DOS/AS DOCENTES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

REGULAMENTO ELEITORAL

Eleição dos/as representantes dos/as educadores/as de infância e dos/as docentes dos ensinos básico e secundário das escolas não agrupadas e/ou dos agrupamentos de escolas públicos para o Conselho Municipal de Educação de Vila Verde (alíneas c), d) e e) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual)

1. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, os/as representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e de educação pré-escolar pública são eleitos pelos/as docentes dos respetivos graus de ensino.
2. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. São eleitores e elegíveis:
 - 3.1. Para efeitos da alínea c), todos/as os/as docentes aos/às quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e todos/as os/as docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem sem componente letiva atribuída e afetos/as, com exercício de funções, a escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário.

12

- 3.2. Para efeitos da alínea d), todos/as os/as docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos/as os/as docentes aos/às quais esteja atribuída pelo menos uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e todos/as os/as docentes destes níveis de ensino que se encontrem sem componente letiva atribuída e afetos/as, com exercício de funções, a escolas deste concelho com ensino básico.
- 3.3. Para efeitos da alínea e), todos/as os/as educadores/as de infância afetos/as, com exercício de funções, nos agrupamentos de escolas do concelho.
- 3.4. São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os/as docentes que se encontrem a exercer funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas das escolas/agrupamentos de escolas, com exceção dos que exerçam as funções de diretor.
- 3.5. Os/as docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles/as que lecionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário votarão e poderão ser eleitos no grau de ensino que lecionam a que corresponda maior carga horária de serviço letivo distribuído. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.
4. O ato eleitoral é convocado pela Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde e comunicado aos Agrupamentos de Escolas de Vila Verde, Prado, Moure e Ribeira do Neiva e à Escola Secundária de Vila Verde sendo toda a informação disponibilizada online, no Portal web do Município www.cm-vilaverde.pt, no dia 10 de janeiro de 2022.
5. A apresentação de candidaturas decorrerá entre os dias entre 11 e 24 de janeiro de 2022 devendo ser formalizada através do preenchimento de um boletim de candidatura, que estará disponível na página web da câmara municipal.
6. O/A candidato/a entregará nos serviços de Administração Escolar do respetivo Agrupamento de Escolas e/ou Escola Secundária de Vila Verde, o respetivo boletim de candidatura, no prazo estipulado no ponto anterior dentro do horário normal de funcionamento dos referidos serviços.
7. Os diretores e diretora¹ dos Agrupamentos de Escolas de Vila Verde, Prado, Moure e Ribeira do Neiva e da Escola Secundária de Vila Verde enviarão à Câmara Municipal as candidaturas recebidas, via correio eletrónico, para o endereço educacao@cm-vilaverde.pt, até ao dia 26 de janeiro de 2022.
8. No dia 27 de janeiro de 2022 a Câmara Municipal divulga, na sua página da internet (www.cm-vilaverde.pt), as candidaturas apresentadas e admitidas e remete aos Diretores e Diretora dos Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária de Vila Verde a identificação dos candidatos de cada

1

Ou quem estes designarem.

12

grau de ensino para que estes promovam a respetiva divulgação interna através da afixação de edital e publicação nas respetivas páginas da internet.

9. Os boletins de voto serão elaborados e impressos pela Câmara Municipal dispondo-se os/as candidatos/as por ordem alfabética (de A a Z) sendo entregues aos Diretores/Diretora dos Agrupamentos de Escolas de Vila Verde, Prado, Moure e Ribeira do Neiva e da Escola Secundária de Vila Verde no dia **28 de janeiro de 2022**.
10. Compete aos diretores e diretora² atualizar e imprimir os cadernos eleitorais até 72h antes do ato eleitoral.
11. O ato eleitoral decorrerá no dia 3 de fevereiro de 2022, nos Agrupamentos de Escolas de Vila Verde, Prado, Moure e Ribeira do Neiva e Escola Secundária de Vila Verde.
12. Para o efeito, até ao dia **1 de fevereiro de 2022**, os diretores / diretora deverão designar uma mesa eleitoral constituída por um/a presidente coadjuvado por dois/as secretários/as efetivos/as e dois secretários/as suplentes.
13. As mesas eleitorais estarão abertas entre as **9:00 horas e as 16:00 horas**.
14. No Agrupamento de Escolas de Vila Verde e no Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira do Neiva, uma vez que integram duas escolas dos 2º e 3º ciclos, funcionará uma mesa eleitoral em cada uma delas. No Agrupamento de Escola de Prado a mesa eleitoral funcionará na sede de Agrupamento e na Escola Secundária de Vila Verde, na respetiva Escola.
15. O escrutínio será feito em cada Agrupamento de Escolas e Escola Secundária. Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo respetivo diretor³, será enviada no dia seguinte, para a Câmara Municipal, por correio eletrónico para o seguinte endereço: educacao@cm-vilaverde.pt. A Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas e Escola Secundária e procederá ao apuramento final dos resultados.
16. Os/as docentes de cada nível de ensino e o/a educador/a de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos/as docentes e educadores/as de infância referidos, respetivamente, nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Conselho Municipal de Educação. Os restantes candidatos/as, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os/as representantes suplentes no mesmo Conselho.

² Confrontar nota 1.

³ Confrontar nota 1.

17. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
18. No prazo máximo de cinco dias, a Câmara Municipal divulgará o resultado final junto das escolas não agrupadas/agrupamentos de escolas e na sua página *web*.

A Presidente da Câmara,



Júlia Maria Rodrigues Fernandes, D^a